



**COMERCIAL**  
COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 025-2023-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023042701-SAUD

**MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTOS)**, fartamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, por seu representante legal, ao final assinado, pela presente, nos termos do art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/1993, apresentar as **RAZÕES DE RECURSO** contra a decisão que a tornou HABILITADA a HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 42.951.664/0001-86, pelo que passa expor e ao final requerer:

#### **RAZÕES DO RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA**

A recorrente participa da licitação supra que tem por OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES PARA ADOLESCENTES DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 4072 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

A recorrida foi habilitada no certame, mas não pode ser diante da péssima qualidade da marca e do item apresentado pela recorrida:

*ABSORVENTE ÍNTIMO Absorvente Tripla Proteção possui um sistema de centro azul aliado as redes de canais, que distribuem o fluxo por todo o absorvente, ajudando a evitar vazamentos, com abas. Contendo 08 unidades.*

O produto com a marca (EVER GREEN) apresentado na proposta da recorrida é de péssima qualidade, não atende as exigência do EDITAL.

Sendo assim deve ser inabilitada por não atender às exigências deste edital nos termos do item 8.30.10:

*8.30.10. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no presente edital.*

O inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações prescreve que a Administração deve verificar a compatibilidade das propostas com os requisitos do instrumento convocatório e deve desclassificar as que

#### **MG SANTOS ME**

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 – LOJA-05

MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0

E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



# COMERCIAL

## COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

não atendem. Além disso, o § 3º do mesmo art. 43, enuncia que à Administração é permitido promover diligência a fim de esclarecer o teor das propostas, se houver dúvidas sobre elas. Disso conclui-se que a Administração goza do poder de verificar a realidade dos fatos, de analisar em concreto os produtos apresentados pelos licitantes, bem como declarações, documentos, etc. Assim sendo, à Administração é permitido também exigir dos licitantes, já previamente no instrumento convocatório, a apresentação de amostras dos seus produtos, para que ela tenha condições de avaliar se eles realmente atendem ou não às especificações delineadas no instrumento convocatório.

No presente caso o pregoeiro não está analisando a qualidade do produto ofertado pelo recorrido, devendo fazer uma avaliação criteriosa da qualidade do produto ofertado pela recorrida. Essa avaliação não deve se dar em razão de gosto pessoal, do sabor dos agentes administrativos. Relacionado a esse ponto também é importante destacar que a Administração deve dispor de pessoas especializadas para a análise das amostras, que tenham conhecimento técnico suficiente para julgar as especificidades das propostas apresentadas.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo é inquisitivo. A inabilitação irregular, por exemplo, não poderia gerar ou importar na preclusão do direito de participar das fases subsequentes. No pregão eletrônico, por exemplo, a inabilitação gera um efeito quase irreversível para o empresário licitante.

Nesse passo, a decisão de habilitação é combatida porque a recorrida se afastou do previsto no certame e, nesse contexto, não cumpre o que previamente consignado no Edital, apresentando produto de marca e qualidade inferior ao previsto no Edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão para inabilitar a recorrida e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos

Pedem deferimento.

### MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 – LOJA-05

MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0

E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



**COMERCIAL**  
COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

JAGUARETAMA, 28 de junho de 2023

**MARIA GOMES DOS SANTOS**

**MG SANTOS ME**

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 – LOJA-05

MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0

E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com